

PROCEDIMENTO EXTRAORDINÁRIO OU AD HOC

O procedimento é denominado como EXTRAORDINÁRIO ou AD HOC , quando é estabelecida Cláusula Compromissória no Contrato diferente daquela convencionada para os Ritos Sumário e Ordinário da CAMEEPP conforme abaixo:

1.1. A sede da arbitragem será por via digital através de plataformas de internet usadas para registrar reuniões.

1.2. O idioma oficial da arbitragem será o português.

1.3. A arbitragem será conduzida por (um/três árbitros) dependendo do rito adequado, conforme definido no Regulamento da CAMEEPP.

1.4. A Lei aplicável ao procedimento é a brasileira, dentro do que é aplicável à Arbitragem.

Além do exposto acima, também passa a ser adotado o RITO EXTRAORDINÁRIO quando as partes convencionarem o TERMO DE COMPROMISSO com regras e condições diferentes aquelas adotadas pela CAMEEPP no que concerne aos Ritos Sumário e Ordinário.

Os preços expressos no site da CAMEEPP (<https://cameepp.comm.br>) são fixos para os ritos Sumário e Ordinário. Para o rito Ad Hoc, os valores são discutidos, caso à caso, conforme o nível de complexidade do caso concreto.